

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 1º/2/2010, Seção 1, Pág. 16.
Portaria nº 92, publicada no D.O.U. de 1º/2/2010, Seção 1, Pág. 14.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Associação Antônio Vieira | | UF: RS |
| ASSUNTO: Credenciamento de <i>campus</i> fora de sede da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. | | |
| RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone | | |
| PROCESSO N°: 23000.003684/2007-81 | | |
| SAPIEnS N°: 20060012558 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 318/2009 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 9/11/2009 |

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento de *campus* fora de sede da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Associação Antônio Vieira, sediada no mesmo Município. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para o funcionamento do curso superior de Design, bacharelado, e, em seguida, para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado.

Atendidas as exigências documentais dispostas na legislação em vigor, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento do *campus* e dos cursos pleiteados. Para isso, foram designadas duas Comissões, compostas pelos Professores Silvio de Mendonça Furtado e Paulo Otavio Mussi Augusto (curso de Administração, Relatório de Avaliação nº 49.725) e Josette Maria Alves de Souza Monzani e Ana Paula Perfetto Demarchi (curso de Design, Relatório de Avaliação nº 42.446).

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 4/8/2008, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 577/2008, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

I – HISTÓRICO

A Universidade Vale do Rio dos Sinos, com sede na cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, é mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. A Universidade oferece atividades acadêmicas em sua sede, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nos anos de 2006 e 2007, a Universidade protocolizou no Sistema SAPIEnS processos nos quais requereu a autorização para implantar novo campus na cidade de Porto Alegre e para oferecer cursos de graduação nesse novo campus, conforme a seguir discriminados: Design (20060012558) e Administração (20070002518).

A Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) foi autorizada a funcionar mediante Decreto-Lei nº 722, de 31 de julho de 1969, com sede na cidade

de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Antônio Vieira, com sede no mesmo município.

Após as alterações ocorridas no Estatuto da Universidade, aprovadas mediante a Portaria SESu nº 340, de 10 de julho de 2006, a denominação da Mantenedora passou a ser: Associação Antônio Vieira (a sede da mantenedora passou a ser em Porto Alegre).

Cabe informar que o curso de Administração, bacharelado, obteve a renovação do reconhecimento por meio da Portaria MEC nº 4.144, de 2 de dezembro de 2005, com as habilitações em Administração de Empresas, Comércio Exterior, Recursos Humanos e Administração Hospitalar. Esse mesmo ato reconheceu as habilitações em Gestão para Inovação e Liderança. Registra-se que o curso funciona na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, sede da Universidade, e que todas as habilitações encontram-se em processo de extinção, conforme exarado no SiedSup.

De acordo com o espelho do SiedSup, não consta o oferecimento do curso de Design na sede, ou seja, em São Leopoldo. Entretanto, consoante informações constantes no referido sistema, o curso já se encontra em funcionamento na cidade de Porto Alegre – RS, tendo sido criado mediante a Resolução CONSUN nº 16, de 06 de setembro de 2006.

*Deve-se destacar que à época da solicitação de autorização para o funcionamento dos cursos de Administração e Design no campus na cidade de Porto Alegre, a Interessada atendeu às exigências fiscais e parafiscais, estabelecidas no Decreto nº 5.773/2006. Também inseriu documentos que comprovam a disponibilidade do imóvel situado na **Rua Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, Três Figueiras, Porto Alegre/RS**. Os trâmites da documentação e seus respectivos despachos foram apresentados no registro SAPIEnS nº 20070002518-C (Administração) e 20060012558-C (Design).*

Dando prosseguimento ao trâmite, foi formado o processo SAPIEnS nº 20060011382, referente à análise do Plano de Desenvolvimento Institucional da IES. Considerando-se a análise da Comissão e tendo em vista a adequação às exigências contidas na Portaria nº 7, de 19 de março de 2004, o Plano foi recomendado.

Tendo em vista o atendimento dos pré-requisitos formais e mediante as recomendações do PDI e do Regimento, o processo em tela foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, a fim de que fosse designada Comissão de Professores Avaliadores para analisar o Projeto Pedagógico e verificar a existência de infraestrutura necessária para o início do funcionamento das atividades acadêmicas pleiteadas.

Para avaliar in loco as condições existentes para o credenciamento do campus e para a oferta dos cursos de Administração e Design, o INEP designou duas comissões verificadoras distintas.

Com base na avaliação do curso de Administração, bacharelado, feita pelos Prof^{os}. Silvio de Mendonça Furtado e Paulo Otavio Mussi Augusto, entre os dias 27 e 29 de setembro de 2007, foi gerado o relatório nº 49.725.

As Prof^{as}. Josette Maria Alves de Souza Monzani e Ana Paula Perfetto Demarchi avaliaram as condições do curso de Design entre os dias 24 e 26 de setembro de 2007 e geraram o relatório nº 42.446.

II – MÉRITO

Curso de Administração

No relatório nº 49.725, anteriormente mencionado, a Comissão de Avaliação designada pelo INEP fez considerações pontuais sobre cada dimensão verificada, conforme a seguir.

Contexto Institucional

A Universidade é particular, comunitária, confessional, sem fins lucrativos e tem por missão promover a formação integral da pessoa humana e sua capacitação ao exercício profissional. Está alicerçada nos princípios da pedagogia Inaciana, que visa à formação integral do ser humano, compreendida, em parte, como desenvolvimento da personalidade: espírito, inteligência, vontade, corpo; e no todo, como incremento contínuo do amor à verdade e ao bem.

A UNISINOS tem um campus principal localizado em São Leopoldo, oferece 46 cursos de graduação e ainda ministra cursos de Pós-graduação Stricto e Lato Sensu. Em sua sede, possui aproximadamente 28 mil alunos matriculados.

Com o intuito de expandir suas atividades para a capital do Estado, propõe a criação do Curso de Administração no campus de Porto Alegre. Com carga horária total de 4.340 horas, 30 vagas anuais, sendo uma turma de 30 alunos nas aulas teóricas e 30, nas aulas práticas, nos turnos diurnos e noturnos, em regime de matrícula semestral, a ser integralizado em 7 a 9 semestres.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

Os Avaliadores informaram que a organização acadêmico-administrativa do curso de Administração de Porto Alegre tem o mesmo projeto do curso oferecido na sede, em funcionamento desde 1975, e que teve o reconhecimento renovado em 2005. Dessa forma, encontra-se dentro dos padrões normativos, bem como a sua carga horária e o projeto.

O Projeto do curso está bem estruturado, bastante inovador, definidos os objetivos do Curso e o perfil do egresso. As ementas e bibliografia estão bem montadas.

A Universidade apresenta boas condições de gestão, sistema de informação e comunicação satisfatório para atender à expansão. Porém, é necessário haver algumas adequações das instalações físicas para o pleno funcionamento do curso.

Quanto às políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios, a instituição apresenta Plano de Carreira de Docentes em categorias e níveis em conformidade com a titulação acadêmica, experiência, tempo de atuação e desempenho. Em relação ao pessoal técnico-administrativo, foram apresentados critérios de progressão e algumas práticas institucionalizadas de avaliação.

A coordenação é exercida pelo Prof. Marcelo Jacques Fonseca, graduado e Mestre em Administração, em tempo integral.

Dimensão 2 – Corpo Docente

O curso será ministrado por professores com experiência significativa na docência e fora dela, sendo que a maioria desempenha ou desempenhou atividades em diversas empresas de médio e grande porte e em cargos de importância organizacional.

Constatou-se que 49,93% têm 40 horas semanais de trabalho, sendo 13 professores mestres e 17 doutores que atendem plenamente ao item corpo docente.

Os professores são formados nas áreas que irão trabalhar no curso. E por fim, as condições de trabalho são satisfatórias no que tangem; carga horária semanal do professor, número de alunos por docente equivalente em tempo integral, número médio de alunos por turma e relação de disciplinas/docente.

Dimensão 3 – Instalações

Observou-se que as instalações gerais de infraestrutura atendem às necessidades para o planejamento didático, para o atendimento de discentes e reuniões com o corpo docente. Entretanto, o prédio não contém um projeto de acessibilidade que contemple as pessoas com necessidades especiais.

A biblioteca possui acervo para o funcionamento no primeiro ano do curso e a instituição apresentou proposta de instalação de espaço para estudos individuais.

Sobre os laboratórios e equipamentos, a comissão informou estar em bom estado de uso e são compatíveis ao atendimento da metodologia proposta.

De acordo com o relatório, os seguintes itens foram considerados “não atendidos”: adequação dos Conteúdos Curriculares às exigências do Decreto 5.626/2005 – Libras, quando obrigatório; e Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

O quadro-resumo da avaliação está a seguir indicado.

| Dimensão | Percentual de Atendimento | |
|-------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| | Aspectos essenciais | Aspectos complementares |
| <i>Dimensão 1</i> | <i>100%</i> | <i>96,42%</i> |
| <i>Dimensão 2</i> | <i>100%</i> | <i>100%</i> |
| <i>Dimensão 3</i> | <i>100%</i> | <i>90%</i> |

No Parecer Final, a Comissão faz a seguinte consideração:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes na CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso de Administração – Gestão para Inovação e Liderança apresenta um perfil BOM. Consideramos que este relatório de avaliação obedece aos critérios de consistência e coerência, devendo ser encaminhado às instâncias competentes.

Tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, a denominação “Gestão e Inovação para a Liderança”

não constará no nome do curso, pois as Linhas de Formação Específicas nas diversas áreas da Administração não constituem uma extensão ao nome do curso, como também não se caracterizam como uma habilitação, devendo constar apenas no Projeto Pedagógico.

Curso de Design

A Comissão realizou visita in loco entre os dias 24 e 26 de setembro de 2007, que subsidiou a elaboração do relatório nº 42.446, no qual constam as considerações pontuais sobre cada dimensão verificada, conforme a seguir.

Contexto Institucional

A autorização para o funcionamento do curso de Design, bacharelado, em três anos, será semestral, integral, com 60 (sessenta) vagas cada semestre. Será parceiro da instituição o POLI. design – Consorzio del Politécnico di Milano até 2009. Essa parceria poderá vir a ser prorrogada se houver interesse de ambas as partes.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

Os Avaliadores informaram que o projeto político-pedagógico do curso possui objetivos coerentes com o perfil desejado ao egresso. A estrutura curricular é inovadora, interdisciplinar e com a inserção gradativa do conteúdo programático durante a execução de projetos.

A instituição está consolidada, porém o curso de design pretende funcionar fora da sede em São Leopoldo, havendo necessidade de alto investimento na reforma do prédio para adequação de espaços para salas de aula, laboratórios e anfiteatro. Ainda, a aquisição de equipamentos e de bibliografia especializada faz-se necessária.

O coordenador não tem formação na área do curso e não tem experiência profissional, acadêmica e administrativa; cursa especialização na área de Design Estratégico.

Possui somente 03 anos de docência, não sendo está no curso de design e sim no curso de administração, e 01 ano de experiência administrativa, no próprio curso, nenhuma anterior.

Registre-se que, na bibliografia básica, aparecem alguns títulos esgotados, devendo, segundo solicitação da comissão, serem substituídos por novos. Também a quantidade de volumes é pequena para o número de alunos.

Dimensão 2 – Corpo Docente

O curso será ministrado por professores sem formação na área específica e são todos horistas. Alguns deles trabalham em outras instituições de ensino superior ou em escritórios de arquitetura. Quatro são doutores, alguns são mestres ou estão concluindo o Mestrado.

O curso possui número suficiente de professores para o funcionamento de seu primeiro ano, porém esses, em sua grande maioria, são titulados na área específica do curso. Segundo a IES, há previsão de novas contratações para os anos subsequentes, de profissionais da área. Vários docentes não tem experiência no magistério superior, nem experiência profissional.

Dimensão 3 – Instalações

No ato da visita da Comissão, foi apresentado um projeto de reforma no prédio de funcionamento do curso que se encontrava inadequado. No início estarão disponíveis dois ateliês para uso dos alunos. As salas são equipadas com datashow e computador.

As instalações administrativas são pequenas, mas suficientes para o início do curso. Sobre a Biblioteca no campus de Porto Alegre, o espaço físico e acervo são precários. O atendimento é feito por estagiários, já que todo o pessoal técnico-administrativo fica locado na sede, em São Leopoldo.

De acordo com o relatório, os seguintes itens foram considerados “não atendidos”:

I - Essenciais

Políticas de pessoal – Ações de Capacitação e critérios de admissão e de progressão de carreira.

Coordenação – Titulação do docente indicado para assumir as funções de coordenador de curso; Área de formação do docente indicado para assumir as funções de coordenador de curso; e Experiência profissional acadêmica do docente previsto para assumir as funções de coordenador de curso.

Organização acadêmico-administrativa – Pessoal técnico e administrativo.

Regime de trabalho.

Infraestrutura de segurança.

Biblioteca – Instalações para estudos em grupos; Livros; e Serviço do Pessoal técnico e administrativo.

II - Complementares

Plano de Carreira e incentivos – Estímulos à produção científica, técnica, pedagógica e cultural.

Coordenação do curso – Tempo de experiência profissional acadêmica, como professor de educação superior, do docente indicado para assumir as funções de Coordenador do curso (como professor de educação superior); Tempo de experiência profissional não acadêmica e/ou administrativa (EP) do docente indicado para assumir as funções de coordenador do curso ou equivalente (cargos em diretorias, coordenadorias, chefias, assessorias, atividades em comissões na educação superior ou correlatas à profissão, na IES e fora dela); e Adequação e utilização da bibliografia.

Corpo docente – Titulação acadêmica; Tempo de exercício profissional fora do magistério; Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral em disciplinas do curso (AD).

Instalações Físicas – Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Biblioteca – Instalações para estudos individuais; Informatização do acervo; Multimídia; e Apoio no levantamento bibliográfico e de informações para trabalhos acadêmicos.

O quadro-resumo da avaliação está a seguir indicado.

| <i>Dimensão</i> | <i>Percentual de Atendimento</i> | |
|-------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| | <i>Aspectos essenciais</i> | <i>Aspectos complementares</i> |
| <i>Dimensão 1</i> | 80% | 85,71% |
| <i>Dimensão 2</i> | 75% | 57,14% |
| <i>Dimensão 3</i> | 78,94% | 50% |

Diante do relatório, a Universidade não concordou com a avaliação e encaminhou recurso para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA. Após a análise, foi dado provimento para alguns itens, tendo sido apresentado um novo quadro, com alterações, apresentado a seguir.

| <i>Dimensão</i> | <i>Percentual de Atendimento</i> | |
|-------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| | <i>Aspectos essenciais</i> | <i>Aspectos complementares</i> |
| <i>Dimensão 1</i> | 86,66% | 89,28% |
| <i>Dimensão 2</i> | 100% | 71,42% |
| <i>Dimensão 3</i> | 89,47% | 70% |

Diante dos percentuais insuficientes atingidos nos aspectos essenciais e complementares, mesmo após a avaliação realizada pela CTAA, é possível constatar que o curso de Design não apresentou condições mínimas para a sua oferta.

Além de não ter alcançado os percentuais mínimos para atendimento do pleito, cumpre registrar que, de acordo com o Sied Sup, o curso de Design foi criado pela Resolução CONSUN nº 16, de 06 de setembro de 2006, estando em atividade no campus fora de sede em Porto Alegre. Deve-se registrar que a Interessada solicitou autorização para o funcionamento do curso de Design somente em novembro de 2006.

Ante tal situação, é importante informar que, de acordo com a legislação própria da Educação Superior, tendo em vista a Portaria MEC nº 1.466, de 12 de julho de 2001 – publicada anteriormente à criação do curso, por Conselho Universitário, na cidade de Porto Alegre –, e considerando o disposto no Decreto nº 5.733/2006, é necessária a autorização do curso pleiteado para funcionar no campus fora de sede junto à Secretaria da Educação Superior do MEC. Ressalte-se ainda que, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 5.733/2006, o funcionamento de instituição de educação superior ou a oferta de curso superior sem o devido ato autorizativo configura irregularidade administrativa.

É da competência, pois, do Ministério da Educação a autorização para cursos realizados fora da sede das universidades. Apesar disso, o curso de Design passou a funcionar mediante ato administrativo da Universidade materializado pela Resolução CONSUN nº 16, de 06 de setembro de 2006.

III – CONSIDERAÇÕES DA SESu/MEC

O atual Decreto nº 5.773/2006 determina, no artigo 18, que os pedidos de credenciamento de instituições de ensino superior sejam submetidos à apreciação do Conselho Nacional de Educação. O parágrafo 2º do artigo 24 do referido Decreto estipula que o pedido de credenciamento de curso ou de campus fora de sede seja considerado como um aditamento ao ato de credenciamento. Esse novo conceito, que estende à criação de curso e de campus fora de sede características de um credenciamento, justifica o encaminhamento do presente processo ao CNE.

A Portaria MEC nº 1.466, de 12 de julho de 2001, tem por base o disposto no Decreto nº 3.860/2001, revogado pelo Decreto nº 5.773/2006. Em que pese tal constatação, optou-se por indicar os quesitos enumerados pela citada Portaria, visto que, até a presente data, não existem parâmetros pormenorizados para nortear a autorização de cursos fora de sede. Acrescente-se, também, que a Portaria MEC nº 1.466/2001 não está formalmente revogada.

Este documento, que trata dos procedimentos de autorização de cursos fora de sede, estabelece, no artigo 3º, que as universidades, para pleitear a autorização para o funcionamento de cursos fora de sede, deverão possuir, pelo menos, um programa de mestrado ou de doutorado, avaliado positivamente pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e regularmente autorizado, além de apresentar adequado desempenho nas avaliações do MEC.

A primeira exigência está cumprida, visto que, conforme informações obtidas no site da CAPES, a IES oferta dos seguintes cursos de mestrado e de doutorado, reconhecidos pela CAPES, conforme tabela abaixo:

| PROGRAMA | ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO) | CONCEITO | | |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------|---|---|
| | | M | D | F |
| ADMINISTRAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO) | 5 | 4 | - |
| BIOLOGIA | ECOLOGIA (ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE) | 5 | 5 | - |
| CIÊNCIAS CONTÁBEIS | ADMINISTRAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO) | 4 | - | - |
| CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO | COMUNICAÇÃO (CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I) | 5 | 5 | - |
| CIÊNCIAS SOCIAIS | SOCIOLOGIA (SOCIOLOGIA) | 4 | 4 | - |
| COMPUTAÇÃO APLICADA | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO) | 4 | - | - |
| DESIGN | DESENHO INDUSTRIAL (ARQUITETURA E URBANISMO) | 3 | - | - |
| DIREITO | DIREITO PÚBLICO (DIREITO) | 5 | 5 | - |
| ECONOMIA | ECONOMIA (ECONOMIA) | 3 | - | - |
| EDUCAÇÃO | EDUCAÇÃO (EDUCAÇÃO) | 6 | 6 | - |
| ENGENHARIA CIVIL | ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIAS I) | 3 | - | - |
| ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (ENGENHARIAS III) | 3 | - | - |
| FILOSOFIA | FILOSOFIA (FILOSOFIA / TEOLOGIA: subcomissão FILOSOFIA) | 4 | 4 | - |
| GEOLOGIA | GEOCIÊNCIAS (GEOCIÊNCIAS) | 4 | 4 | - |
| HISTÓRIA | HISTÓRIA LATINO-AMERICANA (HISTÓRIA) | 5 | 5 | - |
| LINGUÍSTICA APLICADA | LINGUÍSTICA APLICADA (LETRAS / LINGUÍSTICA) | 4 | - | - |
| LINGUÍSTICA APLICADA | LINGUÍSTICA APLICADA (LETRAS / LINGUÍSTICA) | - | 4 | - |
| PSICOLOGIA | PSICOLOGIA (PSICOLOGIA) | 3 | - | - |
| SAÚDE COLETIVA | SAÚDE COLETIVA (SAÚDE COLETIVA) | 4 | - | - |

Cursos: M - Mestrado Acadêmico, D - Doutorado, F - Mestrado Profissional

Constata-se, com base nos resultados do ENADE, que, dentre os cursos que obtiveram conceito no exame, 19 (dezenove) cursos obtiveram conceito 5, 4 e 3,

conforme exigência feita pela Portaria citada anteriormente para a autorização de cursos fora de sede, e 2 (dois) obtiveram 2 ou SC. Sendo assim, conclui-se que a segunda exigência feita pela Portaria MEC nº 1.466/2001 foi atendida, tendo em vista que mais de 50% dos cursos avaliados pelo ENADE obtiveram conceitos 3, 4, 5, equivalentes aos conceitos A, B e C dispostos no ENC, conforme pode ser verificado no quadro abaixo.

Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes

| CURSO | ANO | CONCEITO |
|------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| ENFERMAGEM | 2004 | 3 |
| NUTRIÇÃO | 2004 | 3 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 2004 | 4 |
| FISIOTERAPIA | 2004 | SC |
| SERVIÇO SOCIAL | 2004 | 2 |
| MATEMÁTICA | 2005 | 3 |
| LETRAS | 2005 | 4 |
| FÍSICA | 2005 | 4 |
| BIOLOGIA | 2005 | 4 |
| PEDAGOGIA | 2005 | 3 |
| HISTÓRIA | 2005 | 4 |
| FILOSOFIA | 2005 | 4 |
| CIÊNCIAS SOCIAIS | 2005 | 4 |
| ENGENHARIA (GRUPO III) | 2005 | 3 |
| ARQUITETURA E URBANISMO | 2005 | 4 |
| COMPUTACAO E INFORMATICA - BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO | 2005 | 4 |
| COMPUTACAO E INFORMATICA - BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO | 2005 | 4 |
| ENGENHARIA (GRUPO I) - CIVIL | 2005 | 3 |
| ENGENHARIA (GRUPO II) - COMPUTAÇÃO | 2005 | SC |
| ENGENHARIA (GRUPO II) - ELETROTÉCNICA | 2005 | 3 |
| ENGENHARIA (GRUPO IV) - ENGENHARIA DE ALIMENTOS | 2005 | 3 |
| ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA | 2005 | 3 |

Por fim, cabe mencionar a última exigência da Portaria MEC nº 1.466/2001: a totalidade dos cursos de graduação submetidos à avaliação deverão ter obtido, pelo menos, 50% de conceitos CMB (condições muito boas), CB (condições boas) e CR (condições regulares) na avaliação das condições de oferta de cursos de graduação. Deve-se registrar que essa exigência foi atendida pela Universidade. Os cursos

avaliados nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, de acordo com dados obtidos no Sistema SAPIEnS, obtiveram os seguintes resultados:

| <i>Cursos</i> | <i>Ano avaliação</i> | <i>Corpo Docente</i> | <i>Organização Didático-Pedagógica</i> | <i>Instalações</i> |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------------------------|--------------------|
| <i>Fisioterapia</i> | 2005 | CB | CB | CB |
| <i>Administração – habilitação em Gestão para Inovação e Liderança</i> | 2005 | CMB | CMB | CMB |
| <i>Comunicação Social – habilitação em Realização Audiovisual</i> | 2005 | CB | CMB | CMB |
| <i>Letras – habilitação em Português/Espanhol</i> | 2005 | CMB | CMB | CMB |
| <i>Engenharia da Computação - habilitação em Computação Aplicada às Engenharias</i> | 2005 | CB | CMB | CMB |
| <i>Comunicação Social – habilitação em Comunicação Digital</i> | 2005 | CB | CMB | CMB |
| <i>Pedagogia – habilitação em Educação Especial</i> | 2005 | CMB | CB | CMB |
| <i>Pedagogia – habilitação em Gestão e Supervisão de Processos Educativos</i> | 2005 | CMB | CB | CMB |
| <i>Pedagogia – habilitação em Pedagogia do Trabalho</i> | 2005 | CMB | CB | CMB |
| <i>Tecnologia em Desenvolvimento de Jogos e Entretenimento Digital</i> | 2006 | 4 | 4 | 5 |
| <i>Tecnologia em Segurança da Tecnologia da Informação</i> | 2006 | 3 | 3 | 4 |
| RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO | | | | |
| <i>Informática – habilitação Software Básico</i> | 2002 | CB | CMB | CMB |
| <i>Informática – habilitação em Análise de Sistemas</i> | 2002 | CMB | CMB | CMB |
| <i>Letras – habilitação em Inglês e Respectivas Literaturas</i> | 2004 | CMB | CMB | CMB |
| <i>Engenharia – habilitação Engenharia de alimentos</i> | 2004 | CB | CB | CBE |
| <i>Engenharia</i> | 2005 | CB | CMB | CMB |
| <i>Administração – habilitação em Administração de Empresas</i> | 2005 | CMB | CMB | CMB |
| <i>Administração – habilitação em Comércio Exterior</i> | 2005 | CMB | CMB | CMB |
| <i>Administração – habilitação em Recursos Humanos</i> | 2005 | CMB | CMB | CMB |
| <i>Administração – habilitação em Administração Hospitalar</i> | 2005 | CMB | CMB | CMB |
| <i>Ciências Sociais</i> | 2005 | CB | CR | CMB |
| <i>Tecnologia em Desenvolvimento de Software</i> | 2007 | 4 | 4 | 4 |

Constata-se, ante o exposto, que a Universidade do Vale do Rio dos Sinos atendeu ao disposto na Portaria MEC nº 1.466/2001, ou seja, 50% de conceitos CMB (condições muito boas), CB (condições boas) e CR (condições regulares), e “5”, “4” e “3” na avaliação das condições de oferta de cursos.

A verificação das condições de oferta para o curso de Administração, bacharelado, nas instalações localizadas em Porto Alegre, indicou que a

Universidade atendeu ao percentual mínimo exigido tanto nos aspectos complementares quanto nos essenciais das três dimensões avaliadas.

Ainda sobre o curso de Administração, existe outro ponto a ser considerado, especialmente no que diz respeito à integralização da carga horária, que, neste caso, não está adaptada ao que requer a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007. Tal constatação foi possível após a análise do relatório apresentado pela Comissão de Avaliação, cujo parecer final traz a informação de que a carga horária proposta é de 4.340 horas, com integralização mínima de 7 (sete) semestres, ou seja, 3,5 anos.

Nos incisos III (alínea “d”) e IV da Resolução CNE/CES nº 2/2007, que dispõem sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, consta a seguinte determinação:

(...) III – Os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do Curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:

*(...) c) Grupo de Carga horária Mínima entre 3.600h e 4.000h:
Limite mínimo para integralização 5 (cinco) anos.*

(...) IV- a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Tendo em vista que o curso de Administração pleiteado apresenta carga horária de 4.340 horas, conclui-se que a sua integralização deveria ser em, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou seja, 10 (dez) semestres, consoante o disposto no inciso III, alínea “d”, da Resolução CNE/CES nº 2/2007.

Por oportuno, vale mencionar que, no inciso IV da referida Resolução, há a possibilidade de praticar a integralização da carga horária mínima de forma distinta das apresentadas, desde que haja justificativa no PPC para tal adequação, o que, segundo esta Secretaria, não foi possível constatar no decorrer da análise do PPC proposto.

Já o curso de Design, de acordo com o relatório do INEP e respectivo parecer da CTAA, não atendeu ao percentual mínimo exigido na legislação vigente e também não atendeu ao limite mínimo de integralização para uma carga horária de 3.340 horas, que deveria ser de, no mínimo, 8 (oito) semestres, conforme requer a Resolução CNE/CES nº 2/2007. Deve-se informar que a Interessada apresenta como integralização mínima para o curso 6 (seis) semestres letivos para uma carga horária de 3.340 horas.

Além do não atendimento aos percentuais mínimos e tendo em vista o limite mínimo de integralização do curso, que não atende à Resolução CNE/CES nº 2/2007, foi identificado, tanto no SiedSup quanto na página eletrônica da IES, que o curso de Design já está em atividade no campus fora de sede localizado em Porto Alegre, que ainda se encontra em fase de credenciamento. Tal constatação deveria resultar na suspensão do curso, criado em 2006 e em funcionamento na cidade de Porto Alegre – RS, conforme consta do SiedSup. Deve-se destacar que a Comissão não faz menção em seu relatório ao fato de o curso já estar em atividade.

Cabe ressaltar que a suspensão sumária da oferta do curso de Design em Porto Alegre, devido à irregularidade na sua implantação e às deficiências retromencionadas, iria acarretar prejuízo aos alunos. Com esse entendimento, esta

Secretaria encaminha ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação, o credenciamento do campus fora de sede localizado em Porto Alegre, juntamente com a autorização para os cursos de Administração e de Design. Ressalte-se que a IES deverá ser advertida para que, na criação de cursos fora de sede, cuja implantação está condicionada à autorização prévia do MEC, atenda à legislação em vigor.

Acompanha este relatório o seguinte anexo:

A - Síntese das Informações do Processo e do Relatório da Comissão Avaliadora.

IV – CONCLUSÃO

Esta Secretaria, tendo em vista o não atendimento dos percentuais mínimos exigidos para a implantação do curso de Design, bacharelado, bem como o não atendimento ao que requer a Resolução CNE/CES nº 2/2007, no que diz respeito à integralização da carga horária tanto do curso de Design quanto do curso de Administração, encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos relatórios da Comissão de Avaliação, para deliberação, os processos referentes à criação do campus fora de sede localizado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, integrante da Universidade Vale do Rio dos Sinos, com sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e à autorização dos cursos de Administração e de Design, pleiteados para serem ministrados no campus ora em fase de credenciamento. A consideração superior.

Designado para relatar o processo, expedi, em 10/10/2008, a Diligência CNE/CES nº 45/2008, nos termos a seguir:

A Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, com sede na cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicita, ao Ministério da Educação (MEC), o credenciamento de campus fora de sede a ser instalado na Rua Luiz Manoel Gonzaga, 744, Bairro Três Figueiras, junto ao Colégio Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS.

No Ofício R. nº 266, de 7/11/2006, em que solicita o referido credenciamento, protocolado no MEC em 8/11/2006, a UNISINOS apresenta que irá oferecer o curso de graduação em Design, bacharelado. Posteriormente, por meio do Ofício R. nº 98, de 20/4/2007, informa que, juntamente com o curso de Design, pleiteia a autorização do curso de Administração com linha de formação específica em Gestão para Inovação e Liderança.

Ambos cursos já foram avaliados in loco por comissões designadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), dando origem aos Relatórios nº 42.446 (Design) e nº 49.725 (Administração). Verifica-se no processo que houve manifestação da IES por meio de documento datado em 6/11/2007, no qual solicita reavaliação dos itens julgados como “não atendidos” constantes do relatório referente ao curso de Design. Diante do recurso interposto, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação emitiu parecer em 12/2/2008, alterando alguns desses itens para “atendidos”.

A par de todo o trâmite legal do processo de credenciamento de campus fora de sede e autorização dos cursos de bacharelado em Design e em Administração, chega ao conhecimento deste Relator que o curso de Design já estaria em funcionamento, mediante ato administrativo da Universidade (Resolução CONSUN nº 16, de 6/9/2006), desde março de 2007, no endereço indicado para o credenciamento do campus fora de sede, Rua Luiz Manoel Gonzaga, 744, Bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre/RS. Portanto, estaria funcionando sem o devido ato de credenciamento e autorização do MEC.

Diante do exposto, remeto o presente processo à Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) em diligência, solicitando que verifique as informações sobre o suposto funcionamento irregular, e tome as providências pertinentes, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Em resposta, a SESu remeteu o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 94/2009, datado de 27/2/2009, também transcrito a seguir.

I – HISTÓRICO

A Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, com sede em São Leopoldo/RS, solicitou a este Ministério o credenciamento de campus fora de sede, a ser instalado em Porto Alegre/RS, em trâmite pelo registro SAPIEnS nº 20060012558. Naquela ocasião, anterior à publicação do Decreto nº 6.303/2007, o pedido de deu na forma de autorização de curso fora de sede, e o curso proposto pela UNISINOS foi o de Design.

Em 8 de novembro de 2006, esta Secretaria de Educação Superior recebeu ofício da instituição informando que o pedido de autorização do curso de Design fora da sede em São Leopoldo deveria ser analisado como aditamento ao ato original de credenciamento, para criação de campus fora de sede, pois tinha o projeto de oferecer outros cursos nesse novo campus, o que deu origem a este processo SIDOC nº 23.000.003684/2007-81. Posteriormente, foi solicitada a autorização do curso de Administração, em trâmite sob o nº SAPIEnS 20070002518.

Instruído o processo, estas Coordenação de Regulação da Educação Superior e Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior encaminharam-no para o Conselho Nacional de Educação, para deliberação, destacando, resumidamente, os seguintes pontos:

1) o curso de Design já estaria sendo ofertado desde 2007, tendo como único ato autorizativo a Resolução CONSUN 016/2006, conforme doc. de fl.166;

2) o curso de Design, na avaliação in loco, mesmo após decisão em sede de recurso da CTAA, teria apresentado percentuais de atendimento dos aspectos complementares das dimensões de avaliação insatisfatórios, além de não obedecer às disposições da Resolução CNE/CES nº 02/2007 em relação à integralização da carga horária;

3) o curso de Administração, na forma proposta pela IES, também estaria em desatendimento à Resolução CNE/CES nº 02/2007.

4) a oferta irregular do curso de Design deveria acarretar a suspensão do curso.

No Conselho Nacional de Educação, distribuído o processo, o Exmo. Sr . Relator Paulo Barone, ao constatar o funcionamento irregular do curso de Design oferecido no campus a ser credenciado, decidiu remeter o processo a esta Secretaria, em diligência, “solicitando que verifique as informações sobre o suposto funcionamento irregular, e tome as providências pertinentes”.

Tomando conhecimento deste encaminhamento dado pelo CNE, a Instituição protocolizou ofício nº 002283.2009-71, endereçado ao Relator do processo no CNE, com cópia para o Diretor de Regulação e Supervisão. Neste ofício, a Instituição informa que, após audiência realizada nesta Secretaria de Educação Superior, em 18 de junho de 2007, é emitida pela Reitoria da Universidade a Resolução do CONSUN nº 014/2007, pela qual o curso de Design, supostamente ofertado de forma irregular, passa a ser ofertado na sede da Instituição, em São Leopoldo.

Após esta informação, a Instituição formulou o seguinte requerimento:

“1 – requer, expressamente, que o pedido de credenciamento do campus de Porto Alegre seja apreciado conjuntamente com o pedido de autorização do curso de Bacharelado em Administração – Linha de Formação Específica em Gestão para Inovação e Liderança, que tramita com o processo de autorização do curso de Design;

2 – desiste formal e expressamente de seu pedido de autorização do curso de Bacharelado em Design que tramita juntamente com o pedido de credenciamento do campus em Porto Alegre, requerendo o seu arquivamento.”

II – Considerações da SESu

Com o pedido de arquivamento do pedido de autorização do curso de Design no campus de Porto Alegre (fora de sede), que apresentou deficiências em sua avaliação, acreditamos que a diligência nº 45/2008 encaminhada pelo CNE a esta Secretaria tenha perdido seu objeto.

No entanto, passamos a fazer algumas considerações acerca da Instituição e de seu pedido de credenciamento de campus fora de sede, de forma complementar àquelas feitas anteriormente na instrução deste processo.

Em primeiro lugar, é necessário apontar que a UNISINOS, no cálculo do Índice Geral de Cursos – IGC, obteve o índice 4, o que significa dizer que ela pertence aos 10% das instituições que representam as mais bem avaliadas nesse índice. As informações contidas nos autos do processo confirmam a qualidade indicada: a IES apresenta conceitos 6 e 5 na avaliação da CAPES em diversos cursos de pós-graduação (fl. 9 e 10) e os cursos de graduação apresentam bons conceitos em suas respectivas avaliações, com exceção do curso de Serviço Social.

Em relação especificamente ao curso de Administração – Linha de Formação Específica em “Gestão e Inovação para a Liderança”, reitera-se a observação, contida na fl. 42 do processo, de que, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Administração, bacharelado, o nome do curso deverá ser apenas “Administração”, devendo a linha específica de formação constar apenas no projeto pedagógico do curso.

III – CONCLUSÃO

Em atendimento à Diligência CNE/CES nº 45/2008, a Secretaria de Educação Superior encaminha o processo de credenciamento do campus fora de sede da Universidade do Vale do Rio dos Sinos para o Conselho Nacional de Educação para a sua deliberação.

Tendo em vista a manifestação da Instituição referente à desistência de oferecer, de início, o curso de Design, bem como as providências para oferecer este curso apenas no *campus* sede em São Leopoldo, reportadas diretamente ao Relator e na resposta à Diligência CNE/CES nº 45/2008, não resta óbice à apreciação do pleito.

Adicionalmente, o Relator teve oportunidade de verificar, em 25/9/2009, na sede da UNISINOS, o funcionamento do curso de Design e o Projeto Pedagógico do curso de Administração proposto para o novo *campus* – idêntico ao que já funciona na sede – reiterando a avaliação positiva apresentada pela Comissão de Avaliação. Merece destaque o esforço institucional para dotar o *campus* sede, em São Leopoldo, da infraestrutura própria, necessária para o pleno funcionamento do curso de Design, e para transportar os estudantes e dotá-los de condições para frequentar o curso, similares às que teriam em Porto Alegre.

Na oportunidade, o Relator também conheceu o projeto institucional da UNISINOS para o *campus* de Porto Alegre e obteve informações sobre a “Escola de Design”, prevista para ser implantada lá. A concepção dessa “Escola”, como eixo de desenvolvimento de atividades acadêmicas nesse campo de conhecimento, inclui a oferta de um curso de Mestrado em Design, devidamente avaliado e autorizado a funcionar em Porto Alegre – conforme os procedimentos convencionais da CAPES e do MEC –, instalações e laboratórios avançados, e a oferta de cursos de especialização. Todo o projeto acadêmico está intimamente ligado ao intercâmbio internacional com o *Consorzio del Politecnico di Milano*, que reforça intensamente a posição da UNISINOS nesse campo de conhecimento, sem subtrair-lhe a iniciativa e a independência que decorrem da maturidade institucional da Universidade.

O curso de graduação em Design em Porto Alegre, de acordo com a manifestação da Instituição, não compõe o pleito em questão no presente processo, devendo ser oportunamente reapresentado no futuro. De passagem, vale mencionar que algumas ressalvas constantes do Relatório de Avaliação correspondente podem ser atribuídas ao caráter inovador do projeto pedagógico, às condições do intercâmbio com o *Consorzio* e às concepções pessoais dos avaliadores em relação a esses quesitos, mais do que a deficiências propriamente ditas. Em todo caso, como a oferta desse curso no novo *campus* não está em julgamento no momento, e como o funcionamento do curso em São Leopoldo poderá evidenciar os méritos da experiência inovadora na concepção do projeto de curso de graduação em Design, essa questão não será levada em consideração aqui e poderá ser apropriadamente tratada na análise de pleito futuro.

Em relação às ressalvas apontadas pela SESu quanto ao curso de Administração, deve-se observar que as normas referentes à carga horária mínima dos cursos de graduação permitem propor Projetos Pedagógicos diferenciados, prevendo a integralização curricular em tempo mais curto que o padrão nelas apresentado, desde que justificada por planejamento apropriado. Este é o caso do Projeto Pedagógico do curso em questão, o que assegura obediência às referidas normas.

Vale também registrar que a UNISINOS teve nota 4 na avaliação institucional externa, IGC 4 e CPC 3, 4 e 5 em todos os cursos de graduação, com exceção do curso de Computação e Informática, que teve CPC 2. As notas atribuídas pela CAPES aos cursos de pós-graduação da Instituição que já cumpriram pelo menos um ciclo trienal são todas iguais ou superiores a 4, havendo um programa com nota 6 (Educação, com cursos de mestrado e doutorado). No total, são 18 programas, dos quais 10 incluem cursos de mestrado e doutorado. Portanto, trata-se de Instituição muito bem avaliada no quadro das universidades brasileiras.

Em conclusão, tendo em vista as manifestações das Comissões Verificadoras e da Secretaria de Educação Superior, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, sediada no Município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede no Município de Porto Alegre/RS, a ser instalado na Rua Luiz Manoel Gonzaga, nº 744, Bairro Três Figueiras, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais.

Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente